

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.: 0300200-76.2016.8.24.0050

SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada na Recuperação Judicial em epígrafe, vem respeitosamente perante este Juízo, por seus procuradores signatários, em atenção a intimação do evento 1659, expor e requerer o que segue.

Infere-se que o Administrador Judicial apresentou relatório circunstanciado do feito, nos termos do artigo 63, III, da Lei 11.101/2005, concluindo que inexistem manifestações acerca do descumprimento do PRJ, estando efetivamente cumpridas as obrigações previstas para o biênio legal, opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial da devedora (ev. 1657).

Com efeito, considerando o transcurso do prazo de 2 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial (12/02/2020 – ev. 523), bem como, que foram cumpridas as obrigações vencidas em tal período pela Recuperanda junto aos credores, cumprindo integralmente tudo o que fora previsto no Plano de Recuperação Judicial (ev. 1657), requer-se o encerramento, por sentença, da Recuperação Judicial.

Além disso, requer-se o encaminhamento de Ofício à Junta Comercial e Serasa e demais órgão que entender pertinente, para exclusão do termo “em

recuperação judicial”, além da expedição de ofício aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da Recuperanda.

Nestes termos,
Esperam deferimento.

Blumenau/SC, 23 de fevereiro de 2026.

Mara D. Poffo Wilhelm
OAB/SC 12.790-B

Alcides Wilhelm
OAB/SC 30.234

